

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 000/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, n° 55, Centro, Município de Belém de Maria-PE, CEP: 55.440-000, neste ato representado pelo seu Presidente e legítimo representante legal, o Exmo. Sr. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, portador da cédula de identidade n° 8.700.907 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 098.930.724-76, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação n° 003/2023, Processo Administrativo n° 005/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES**

1.0 O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de serviço técnico-especializado**, por meio de dispensa de Licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, objetivando a organização e realização de concurso público para provimento de cargos de pessoal do quadro permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria/PE, conforme termo de referência que passa a fazer parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

2.0 O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

3.0 A presente contratação se faz necessária para atendimento das demandas existentes na Câmara Municipal de Vereadores com o objetivo de prover concurso público para recompor o quadro efetivo desta Câmara.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

4.0 O objeto deverá seguir as seguintes especificações, quantidades e prazos descritos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser realizados a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a solicitação da requisitante.

5.2 A Empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e conforme proposta vencedora.

5.3 A contratada deverá tomar todas as providências cabíveis para a segurança das pessoas, se responsabilizando pela integridade física das mesmas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O período de vigência para os serviços será de 90 (noventa) dias.

6.2 O pagamento dos serviços acima especificados, será efetuado após emissão da(s) nota(s) pela contratada, após atesto do setor requisitante.

6.3 O valor total estimado para os serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de xxx (xxx) meses.

6.4 A forma de pagamento pela prestação dos serviços do objeto deste certame dar-se-á através do valor global e eventuais excedentes conforme o caso, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para Câmara Municipal de Belém de Maria, que também não se responsabilizará pela garantia de número mínimo de inscritos ou quantidades de inscrições isentas.

6.5 A empresa será responsável pela geração dos boletos no seu site próprio sem qualquer tipo de encargo ou ônus dos valores da taxa de inscrição.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

2 Câmara Municipal  
01 Poder Legislativo  
01 01 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara  
010101 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0101 Gestão Administrativa do Poder Legislativo  
01 031 0101 2004 0000 Manutenção Administrativa da Unidade  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
001.001 Recursos Próprios

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores o direito de fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato, informar ao gestor do contrato quaisquer imparcialidades advindas da má execução do mesmo, bem como atestar os serviços prestados.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9.2 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato.

9.3 A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços.

9.4 A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

9.5 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.7 A contratada poderá subcontratar empresas especializada com objetivo de emissão de boletos afim de garantir agilidade na execução do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 A contratante se obriga a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada.

10.2 Expedir as determinações e comunicações dirigidas à contratada.

10.3 Verificar a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

10.4 Cumprir e exigir o cumprimento destas obrigações e das disposições legais que regem este termo contratual, bem como o Termo de Referência que fundou a contratação e que é parte integrante e indissociável deste contrato.

10.5 Reter os impostos e taxas devidos pela execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 A Contratada fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas na execução dos serviços solicitados, de acordo com o Art. 156, inciso I, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

11.4 Em caso de rescisão sem justa causa, por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas nos Art. 137,138 e 139 Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o fórum da cidade de Belém de Maria, para dirimir quaisquer dúvidas, para dirimir qualquer litúgio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Belém de Maria (PE), 00 de mês de 2023.

-----  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

